



LEI Nº 182, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e cria os Cargos de Auxiliar de Consultório odontológico e Auxiliar de Ensino na forma que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins o senhor **Aloilson Tavares Cardoso**, encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder executivo, autorizado a criar cargos na estrutura das Secretarias da Educação, Cultura, Desporto e Lazer na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras e a contratar pessoal por tempo determinado conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º - Criar o cargo de Auxiliar de consultório odontológico na estrutura da Secretaria Municipal de saúde e o cargo de auxiliar de Ensino fundamental na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

~~**Art. 2º** - Os contratados destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área da administração, em especial nas Secretarias de Infraestrutura, saúde e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber;~~

Art. 2º - Conforme emenda Modificativa e supressiva de 06 de Abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Os contratados destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área da administração, em especial na saúde e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber;

SEQ.	CARGOS	SIMBOLO	QTD
01	Agente de Endemias	CPE - 02	05
02	Agente Comunitário de Saúde	CPE - 02	05
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	CPE - 01	01
04	Auxiliar de Ensino fundamental	CPE- 01	05
05	Auxiliar de Serviços Gerais	CPE-01	25
05	Auxiliar de Serviços Gerais	CPE - 01	20
06	Auxiliar Administrativo	CPE-01	10
07	Auxiliar Administrativo	CPE 01	05



Certifico que nesta data foi publicado este (a) LEI Nº 182
 com afixação no Placard do Município
 Aurora do Tocantins-TO 18/06/2020
[Assinatura] Responsável
Edilson Ferreira de Souza Secretário de Administração
 Decreto: 002/2017

07	Assistente Administrativo	CPE-03	10
07	Assistente Administrativo	CPE-03	05
08	Auxiliar de Enfermagem	CPE-04	10
09	Coordenador de Agente de Endemias	DAC=03	01
10	Coordenador de Assistência Social	DAC=03	01
11	Coordenador do Crás	DAC=03	01
12	Coordenador Pedagógico	DAC=11	04
13	Coordenador de Vigilância Sanitária	DAC=04	01
14	Diretor de Agricultura	DAC=10	01
15	Diretor de Cultura	DAC=10	01
16	Diretor de Esportes	DAC=10	01
17	Diretor de Limpeza Urbana	DAC=10	01
17	Diretor de Turismo	DAC=10	01
18	Diretor de Transporte Escolar	DAC=10	01
19	Guarda Noturno	CPE-01	05
19	Guarda Noturno	CPE-01	03
20	Mecânico	CPE-11	01
20	Monitor de Transporte Escolar	CPE-01	06
21	Motorista	CPE-04	14
22	Gari - Limpeza Urbana	CPE-01	12
23	Operador de Máquinas (tratores)	CPE-04	05
23	Operador de Máquinas (tratores)	CPE-04	03
24	Op. de máquina (Retro escavadeira)	CPE-07	02
24	Op. de máquina (Retro escavadeira)	CPE-07	01
25	Op. de máquina - Moto Niveladora (Patrol)	CPE-07	02
26	Oper. de máquina - (Pá carregadeira)	CPE-07	02
26	Oper. de máquina - (Pá carregadeira)	CPE-07	01
27	Porteiro servente	CPE-01	04
27	Porteiro servente	CPE-01	02
28	Professor de 1ª a 4ª série 20 horas	CPE-05	08
29	Professor de 1ª a 4ª série 30 horas	CPE-09	08
30	Professor P-I	CPE-10	08
31	Professor P-II	CPE-10	08
32	Recepcionista	CPE-10	04
32	Recepcionista	CPE-10	03

A

Art. 3º - Os contratos terão prazo determinado, vigorando até o dia 31/12/2020.

Art. 4º - SUPRIMIDO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31 de dezembro de 2020 respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

Art. 5º - As obrigações a ser desempenhado pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos



Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 182 com afixação no Placard do Município Aurora do Tocantins-TO, em 18/06/2020.
Responsável: [Assinatura]
Secretaria de Administração
Decreto 002/2017

§ único – Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente exercício, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

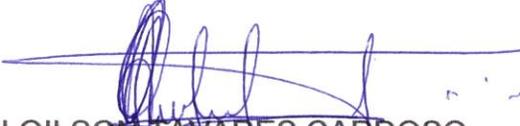
Art. 7º - Considerando que o Município de Aurora do Tocantins, não detém no seu quadro permanente de servidores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros, suficientes para que possam atuar nas unidades municipais de saúde e em seus respectivos programas financiados pelo Ministério da Saúde, e tendo em vista o fato de que o ente público municipal é obrigado a atuar na Atenção Básica da Saúde, quando essas incumbências não podem ser transferidas a outro ente, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os seguintes cargos:

SEQ.	PROFISSIONAIS/CARGOS	SIMBOLO	QUANT.
01	Assistente Social	DAC - 12	01
02	Educador Físico	DAC - 12	01
03	Enfermeiro – Equipe de Saúde	DAC - 14	02
04	Enfermeiro plantonista	DAC - 14	03
05	Fisioterapeuta	DAC - 12	01
06	Farmacêutico/Bioquímico	DAC - 13	01
07	Psicólogo	DAC - 12	01
08	Nutricionista	DAC - 12	01
09	Médico – Equipe de Saúde	DAC - 17	02

~~**VETADO EMENDA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Junho de dois mil e vinte (2020).


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito

1º vetoação
APROVADO
30/04/2020

2º vetoação
APROVADO
17/04/2020



ADM: 2019 / 2020

Recebido
14/04/2020
Márcia Alves
Márcia Alves Rodrigues Tavares
Chefe Controlador Interno
Câmara Municipal de Aurora - TO

DINAMISMO, TRABALHO E FLEXIBILIDADE

Emenda modificativa e supressiva

Ao Projeto de Lei nº 001/2020 datado de 20 de janeiro de 2020 que **“reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências”**.

Modifica e suprime do art. 2º que tem a seguinte redação:

Art. 2º - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, em especial na saúde e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber:

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CPE - 02	05
AGENTE DE ENDEMIAS	CPE - 02	05
AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	CPE - 01	01
AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CPE - 01	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	CPE - 01	25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CPE - 01	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CPE - 03	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CPE - 04	10
COORDENADOR DE AGENTES E ENDEMIAS	DAC - 03	01
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAC - 03	01
COORDENADOR DO CRÁS	DAC - 03	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAC - 11	02
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DAC - 04	01
DIRETOR DE CULTURA	DAC - 10	01
DIRETOR DE CULTURA	DAC - 10	01
DIRETOR DE ESPORTES	DAC - 10	01
DIRETOR DE LIMPEZA URBANA	DAC - 10	01
DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAC - 10	01
GUARDA NOTURNO	CPE - 01	04
MECÂNICO	CPE - 11	01
MOMITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CPE - 01	06
MOTORISTA	CPE - 04	14

GARI - LIMPEZA URBANA	CPE - 01	12
OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATOR)	CPE - 04	05
OPERADOR DE MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA)	CPE - 07	02
OPERADOR DE MÁQUINA MOTO NIVELADORA (patrol)	CPE - 07	02
OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	CPE - 07	02
PORTEIRO SERVENTE	CPE - 01	04
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE 20 HORAS	CPE -05	08
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE 40 HORAS	CPE - 09	08
PROFESSOR P - I	CPE - 10	08
PROFESSOR P - II	CPE - 10	08
RECEPCIONISTA	CEP - 10	04

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, em especial na saúde e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber:

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CPE - 02	05
AGENTE DE ENDEMIAS	CPE - 02	05
AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	CPE - 01	01
AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	CPE - 01	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	CPE - 01	20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CPE - 01	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CPE - 03	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CPE - 04	10
COORDENADOR DE AGENTES E ENDEMIAS	DAC - 03	01
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAC - 03	01
COORDENADOR DO CRÁS	DAC - 03	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAC - 11	04
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DAC - 04	01
DIRETOR DE AGRICULTURA	DAC - 10	01
DIRETOR DE ESPORTES	DAC - 10	01
DIRETOR DE LIMPEZA URBANA	DAC - 10	01
DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAC - 10	01
GUARDA NOTURNO	CPE - 01	03
MECÂNICO	CPE -11	01
MOMITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CPE - 01	06
MOTORISTA	CPE - 04	10
GARI - LIMPEZA URBANA	CPE - 01	12
OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATOR)	CPE - 04	03
OPERADOR DE MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA)	CPE - 07	01
OPERADOR DE MÁQUINA MOTO NIVELADORA	CPE - 07	00 - <i>excluí</i>

(patrol)	CPE - 07	01
OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	CPE - 01	02
PORTEIRO SERVENTE	CPE - 05	08
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE 20 HORAS	CPE - 09	08
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE 40 HORAS	CPE - 10	08
PROFESSOR P - I	CPE - 10	08
PROFESSOR P - II	CPE - 10	08
RECEPCIONISTA	CEP - 10	03

Suprimir o art. 4º que tem a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31 de dezembro de 2020 respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

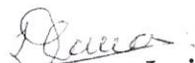
Modifica o art. 8º que tem a seguinte redação:

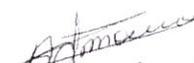
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 2020.

Passa a vigorar com seguinte redação:

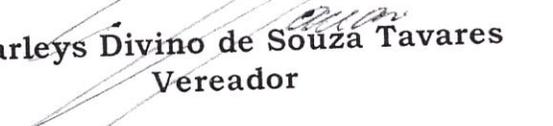
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

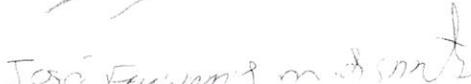
Aurora do Tocantins - TO, 06 de abril de 2020.


Domingos Luiz Tavares
 Vereador


Ademár Pereira de Moura
 Vereador


Manoel Messias Pinheiro
 Vereador


Sharleys Divino de Souza Tavares
 Vereador


José Fernandes Mendes da Silva
 Vereador



APROVADO

05/06/2020

VETO 02/2020.

Senhor Presidente,
Câmara Municipal de Aurora Tocantins.

EMENDA: VETO PARCIAL do artigo 2º e VETO INTEGRAL EMENDA MODIFICATIVA do artigo 8º do projeto nº 001 de 20 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente, Considerando que esta Augusta Casa de Leis apresentou emenda modificativa no projeto 001/2020, venho diante de minhas atribuições legais, apresentar **Veto Parcial ao artigo 2º** e Veto integral quanto à modificação do artigo 8º nos termos que segue:

DO PROJETO APROVADO:

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e cria os Cargos de Auxiliar de Consultório odontológico e Auxiliar de Ensino na forma que especifica e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO PARCIAL DO ARTIGO 2º.

Conforme comprova, o artigo 2º do projeto 001/2020, apresentou a esta Casa de Leis uma relação de cargos dos quais à necessidade de preenchimento para a devida prestação de serviço pública no âmbito desta municipalidade, cargos estes vinculados ao executivo municipal.

Assim, observe que esta respeitável casa, modificou a quantidade de cargo, especial de motorista, sendo que a proposta original previa **14 vagas**, sendo reduzido pelo legislativo para **apenas 10 vagas**, bem como apresentou outras modificações na feição do projeto original.

Neste sentido, o artigo 2º resta vetado parcialmente, isso porque o número de motorista apresentado na emenda não é o suficiente para alcançar a necessidade desta municipalidade, outra, conforme preconize o artigo 40, II e III é poder privativo do executivo a criação e extinção de cargos e função aos servidores públicos e empregados públicos.



Portanto, a quantidade de motorista estabelecido no projeto mediante emenda legislativa não contempla a necessidade de nosso município, isso porque além das atividades normais do serviço público, temos que nos organizar para rodízio de plantão, férias, afastamento por doenças dentre outras.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 8º.

Texto Original.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 2020.

Texto Moficado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senhores, vereadores, a emenda apresentada por esta casa, extrapola o senso comum e visa um ataque pessoal ao gestor chefe do executivo, isso porque, o presente projeto, assim conforme apresentado foi entregue nesta casa em **10 fevereiro de 2020**, isso antes da primeira sessão desta casa que veio ocorrer somente em **17 de fevereiro de 2020**.

Assim, faz lembrar a Vossa Excelência que o atraso na votação do presente projeto não poderá ser imputado ao executivo, já que desde fevereiro o projeto está nesta casa, no mais, é justo que o executivo venha responder pela morosidade justificada ou não na votação do projeto? Ademais, porque não foi apresentado a emenda ao Projeto logo na 1ª na primeira sessão?

Frisa-se, todos os anos o projeto é colocado em votação de acordo com disponibilidade de pauta desta casa, portanto, sempre os efeitos do projeto aprovado se deram nos moldes do projeto aqui tempestivamente entregue.

Concilio a Vossa Excelência para nosso compromisso constitucional e legislativo, zelando para bom andamento da máquina pública de forma impessoal, moral e legal, dando prioridade aos interesses de nosso povo.

Gabinete do Prefeito municipal de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins, aos 27 de abril de 2020.

ALOILSON TAVARES CARDOSO